

DECRETO Nº 23619/2026

Institui o Comitê Intersetorial de atendimento à população em situação de rua do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da garantia dos direitos sociais previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre os órgãos públicos para atendimento humanizado, integrado e contínuo à população em situação de rua;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da rede municipal de proteção social e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº14.821 de 16 de janeiro de 2024 que institui a política nacional de trabalho digno e cidadania para a população em situação de rua (PNTC PopRua) e suas diretrizes, princípios e normas.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui o Comitê Intersetorial de atendimento à população em situação de rua do Município de Dois Vizinhos que representa importante avanço na garantia de direitos, na organização das políticas públicas e na promoção da dignidade humana. A população em situação de rua vivencia múltiplas vulnerabilidades sociais, econômicas, familiares e de saúde, demandando ações articuladas entre diferentes setores do poder público e da sociedade civil. O Comitê Intersetorial possui papel fundamental na construção de estratégias integradas para atendimento dessa população, promovendo a união entre políticas públicas como Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Segurança Pública, Trabalho e Renda, além da atuação conjunta com o Sistema de Justiça, entidades da sociedade civil e organizações comunitárias. Sua constituição fortalece a implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, garantindo que o

município desenvolva ações contínuas, humanizadas e efetivas, evitando atendimentos fragmentados e promovendo respostas mais rápidas e adequadas às necessidades apresentadas. Além disso, o Comitê contribuirá para que o município atue de forma planejada e organizada diante das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social e promovendo ações mais eficientes, humanizadas e integradas.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Atendimento à População em Situação de Rua do Município de Dois Vizinhos – PR, com caráter consultivo, articulador e propositivo.

Art. 3º O Comitê tem por finalidade promover a articulação entre os órgãos públicos, serviços, políticas públicas e entidades envolvidas no atendimento à população em situação de rua, visando à garantia de direitos, proteção social e desenvolvimento de ações integradas no município.

Art. 4º São atribuições do Comitê Intersetorial:

I – Elaborar, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à população em situação de rua;

II – Promover a articulação entre as diversas secretarias e órgãos municipais;

III – Identificar demandas, dificuldades e necessidades da população atendida;

IV – Construir fluxos de atendimento integrados entre os serviços;

V – Propor ações de prevenção, acolhimento, reinserção social e garantia de direitos;

VI – Incentivar ações de acesso à documentação civil, saúde, alimentação, higiene, trabalho e moradia;

VII – Desenvolver campanhas de conscientização e combate ao preconceito e à discriminação;

VIII – Monitorar dados e informações sobre a população em situação de rua no município;

IX – Apoiar a capacitação continuada dos profissionais da rede de atendimento;

X – Estimular a participação da sociedade civil e da própria população em situação de rua na construção das políticas públicas;

XI – Promover ações intersetoriais de abordagem, acompanhamento e encaminhamento das pessoas em situação de rua;

XII – Fortalecer a atuação integrada da rede de proteção social do município.

Parágrafo único. O Comitê não possuirá competência executiva ou deliberativa sobre atos administrativos próprios da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe caráter consultivo e articulador.

Art. 5º O Comitê Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e setores:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

IV – Vigilância Sanitária;

V – CMUTRAN;

VI – Polícia Militar;

VII – Secretaria Municipal de Habitação;

VIII – Câmara de Vereadores;

IX – demais órgãos, entidades e instituições que venham a integrar a rede de atendimento à população em situação de rua.

§1º A participação de órgãos estaduais, federais, instituições do Sistema de Justiça, forças de segurança pública, entidades religiosas, organizações comunitárias e demais instituições ocorrerá mediante convite ou cooperação institucional.

§2º Os representantes titulares e suplentes serão formalmente indicados pelos respectivos órgãos ou entidades.

§3º A coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º Os membros do Comitê exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º As reuniões serão registradas em ata ou memória de reunião, contendo os encaminhamentos e deliberações pertinentes.

Art. 8º O Comitê poderá organizar ações intersetoriais periódicas voltadas ao atendimento da população em situação de rua, incluindo abordagens sociais, encaminhamentos, campanhas educativas e ações de conscientização comunitária.

Art. 9º As discussões e encaminhamentos realizados pelo Comitê deverão observar os princípios da dignidade humana, proteção integral, sigilo das informações pessoais, respeito aos direitos humanos e observância da legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 10 Os casos omissos serão discutidos pelo Comitê e encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social para análise e deliberação administrativa.

Art. 11 As ações desenvolvidas pelo Comitê serão executadas com utilização da estrutura administrativa e orçamentária já existente no Município, sem criação de despesas específicas.

Art. 12 O Comitê poderá elaborar regimento interno próprio para regulamentação complementar de seu funcionamento.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças